



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 233 DE 21 DE JULHO DE 1989.

Abre Crédito Adicional Suplemen
tar e Altera o Orçamento-Programa
referente ao Exercício Finan
ceiro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a As
sembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédi
to Adicional Suplementar no valor de NCZ\$ 284.546.300,00 (duzentos
e oitenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e tre
zentos cruzados novos), que integrará para todos os efeitos o Orça
mento-Programa aprovado pela Lei nº 212, de 19 de dezembro de 1988,
referente ao Exercício Financeiro de 1989, nos termos do § 3º do Ar
tigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o Artigo anterior te
rão sua programação na conformidade dos projetos e atividades a se
guir:

1. PODER LEGISLATIVO

1.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>VALORES</u>
	<u>DESPESA</u>	<u>NCZ\$</u>
Pagamento de Pessoal e Encar gos Sociais do Estado.		
01.01.01.07.021.2.133	3111.00	4.041.300,00
	3113.00	517.000,00
	3252.00	45.000,00
	3253.00	46.700,00
	SUB-TOTAL	4.650.000,00



Publicado no Diário Oficial nº 1843 do dia 28/07/88

GOVERNADORIA

LEI Nº 205 DE 27 DE JULHO DE 1988

Esta Lei dispõe sobre o regime de pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a admitir pessoal no âmbito estadual, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões e quatro mil reais), durante o biênio 1988/89, para atender às necessidades do Poder Executivo, de acordo com o plano aprovado pelo art. 15 da Lei nº 1.322 de 12 de dezembro de 1983, referida no Expediente Legislativo nº 1988, nos termos do § 2º do art. 46, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão destinados ao pagamento das obrigações decorrentes de suas contratações.

1. PODER LEGISLATIVO

1.1. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATIVIDADES	PREVISTO	REALIZADO
Salários e vantagens	10.000.000,00	10.000.000,00
Contribuição previdenciária	10.000.000,00	10.000.000,00
Outros encargos	10.000.000,00	10.000.000,00
SUB-TOTAL	30.000.000,00	30.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO</u> <u>DESPESA</u>	<u>VALORES</u> <u>NCZ\$</u>
Manutenção das Atividades Legislativas.		
01.01.01.01.001.2.061	3120.00	800.000,00
	3132.00	1.500.000,00
	3192.00	50.000,00
	4120.00	600.000,00
	SUB-TOTAL	2.950.000,00

Construção, Reforma ,
Ampliação e Equipamentos
de Prédios Públicos.

01.01.03.07.025.1.170	4110.00	100.000,00
	4120.00	1.000.000,00
	SUB-TOTAL	1.100.000,00

1.2. TRIBUNAL DE CONTAS
DE RONDÔNIA

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO</u> <u>DESPESA</u>	<u>VALORES</u> <u>NCZ\$</u>
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.		
02.01.01.07.021.2.119	3111.00	390.000,00
	3251.00	10.000,00
	SUB-TOTAL	400.000,00

2. PODER JUDICIÁRIO

2.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<u>PROJETOS E ATIVIDADES</u>	<u>ELEMENTO</u> <u>DESPESA</u>	<u>VALORES</u> <u>NCZ\$</u>
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.		
03.01.02.07.021.2.063	3111.00	1.645.000,00
	3113.00	130.000,00
	3251.00	100.000,00
	3253.00	8.000,00
	SUB-TOTAL	1.883.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

3. PODER EXECUTIVO

PROJETOS E ATIVIDADES

ELEMENTO

VALORES

DESPESA

NCZ\$

Coordenação da Política
Governamental.

3120.00	293.000,00
3132.00	300.000,00
4120.00	30.000,00
SUB-TOTAL	623.000,00

Assistência e Segurança
ao Governador.

3120.00	210.000,00
3132.00	1.150.000,00
SUB-TOTAL	1.360.000,00

Supervisão e Fiscalização
da Gestão Econômica e Fi
nanceira e Administrativa

3120.00	54.000,00
3131.00	10.000,00
3132.00	40.000,00
SUB-TOTAL	104.000,00

PROJETOS E ATIVIDADES

ELEMENTO

VALORES

DESPESA

NCZ\$

Manutenção e Funcionamen
to da Vice-Governadoria.

3120.00	50.000,00
3132.00	70.000,00
4120.00	40.000,00
SUB-TOTAL	160.000,00

Assistência Judiciária

3120.00	15.000,00
3132.00	46.000,00
4120.00	15.000,00
SUB-TOTAL	76.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

Supervisão e Coordenação
do Planejamento Governament
mental.

3120.00	1.000.000,00
3131.00	30.000,00
3132.00	2.000.000,00
4120.00	400.000,00
SUB-TOTAL	3.430.000,00

Programa de Desenvolviment
to do Alto e Médio Madeir
ra-PRODEAM

4130.00	700.000,00
SUB-TOTAL	700.000,00

Implantação do Sistema Est
tadual de Energia Rural.

4130.00	148.000,00
SUB-TOTAL	148.000,00

Implantação da Infra-Est
rutura de Rondônia.

4130.00	1.200.000,00
SUB-TOTAL	1.200.000,00

Atividades da Secretaria
de Estado da Fazenda.

3120.00	200.000,00
4120.00	150.000,00
SUB-TOTAL	350.000,00

Atividades da Secretaria
de Estado da Administraç
ão.

3120.00	50.000,00
3132.00	50.000,00
SUB-TOTAL	100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.5

Atividades da Secretaria de Estado da Saúde.	3120.00	400.000,00
	3132.00	600.000,00
	SUB-TOTAL	1.000.000,00
Manutenção do Hospital de Base.	3120.00	2.000.000,00
	3132.00	600.000,00
	SUB-TOTAL	2.600.000,00
Manutenção do Ensino de 1º Grau.	3120.00	700.000,00
	3132.00	400.000,00
	SUB-TOTAL	1.100.000,00
Manutenção e Funcionamento das Delegacias de Educação e Cultura.	3120.00	1.010.000,00
	3132.00	860.000,00
	SUB-TOTAL	1.870.000,00
Atividades da Secretaria de Estado de Trabalho e Promo- ção Social.	3120.00	100.000,00
	3132.00	100.000,00
	SUB-TOTAL	200.000,00
Atividades da Secretaria de Estado da Agricultura.	3120.00	100.000,00
	3132.00	80.000,00
	4120.00	20.000,00
	SUB-TOTAL	200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.6

Divulgação e Publicidade	3120.00	180.000,00
	3132.00	1.200.000,00
	SUB-TOTAL	1.380.000,00

Atividades da Secretaria de Estado de Obras e Ser viços Públicos.	3120.00	150.000,00
	3132.00	100.000,00
	SUB-TOTAL	250.000,00

Atividades da Secretaria de Estado da Cultura, Es portes e Turismo.	3120.00	40.000,00
	3132.00	80.000,00
	SUB-TOTAL	120.000,00

Manutenção da Secretaria de Estado da Indústria , Comércio, Ciência e Tec nologia.	3120.00	100.000,00
	3131.00	6.000,00
	3132.00	350.000,00
	4120.00	7.000,00
	SUB-TOTAL	463.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Esta do.		
25.01.02.04.021.2.104	3111.00	2.025.000,00
	3113.00	100.000,00
	3251.00	20.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	2.146.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.7

Atividades da Secretaria de Estado da Segurança Pública

3120.00	1.000.000,00
3132.00	1.500.000,00
4120.00	1.000.000,00
SUB-TOTAL	3.500.000,00

Atividades da Polícia

Militar.

3120.00	315.000,00
3132.00	100.000,00
SUB-TOTAL	415.000,00

Manutenção da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

3120.00	200.000,00
3132.00	600.000,00
SUB-TOTAL	800.000,00

Manutenção do Sistema Penitenciário.

3120.00	700.000,00
3132.00	500.000,00
SUB-TOTAL	1.200.000,00

Manutenção da Secretaria de Estado do Meio Ambien te.

3120.00	60.000,00
3132.00	140.000,00
4120.00	60.000,00
SUB-TOTAL	260.000,00

Participação no Capital de Empresas e Transferên cias às Instituições de Administração Indireta.

3211.00	5.000.000,00
3212.00	22.965.000,00
4311.00	10.000.000,00
SUB-TOTAL	37.965.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

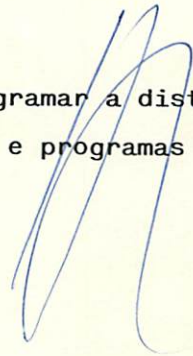
.8

Amortização e Encargos de Financiamento.	3261.00	600.000,00
	3262.00	80.000,00
	4351.00	1.920.000,00
	SUB-TOTAL	2.600.000,00

Transferências Financeiras a Municípios.	3223.00	30.000.000,00
	SUB-TOTAL	30.000.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União.	3111.00	43.546.000,00
	3112.00	9.700.000,00
	3113.00	18.000.000,00
	3251.00	6.500.000,00
	3252.00	114.000,00
	3253.00	181.000,00
	SUB-TOTAL	78.041.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.	3111.00	79.310.300,00
	3112.00	12.000.000,00
	3113.00	7.500.000,00
	3252.00	102.000,00
	3253.00	290.000,00
	SUB-TOTAL	99.202.300,00

 Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a re programar a distribuição dos recursos e dispêndios atendendo as me tas e programas prioritários de interesse do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.9

Art. 4º - A dotação destinada a Assembléia Legislativa no montante de NCZ\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzados novos), em conformidade com o Artigo 2º desta Lei, será suplementada integralmente no 3º trimestre/89.

Art. 5º - Durante o Exercício Financeiro de 1989 fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), do Orçamento-Programa de 1989.

Art. 6º - Os recursos de que trat o Artigo 2º, serão provenientes das seguintes Receitas:

1113.02.00 - Imposto sobre as Operações Relati vas a Circulação de Mercadorias ...	NCZ\$ 103.300.618,00
1390.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais.....	NCZ\$ 8.204.682,00
1721.01.01 - Cota-Parte do Fundo de Participa ção dos Estados, do Distrito Fede ral e dos Territórios	NCZ\$ 60.000.000,00
1721.09.00 - Outras Transferências da União....	NCZ\$ 113.041.000,00
T O T A L	NCZ\$ 284.546.300,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi
cação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de
julho de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR